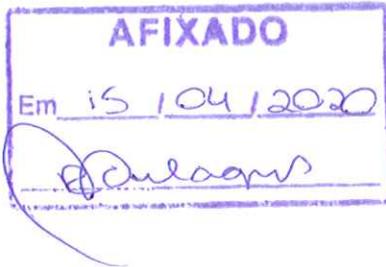




MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

DECRETO Nº 012/2020



Adota novas medidas para enfrentamento da COVID-19 e contém outras providências”.

A Prefeita Municipal de Senhora dos Remédios, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a reabertura do comércio local, devendo o estabelecimento apresentar medidas preventivas, notadamente:

I - a manutenção de higienização dos equipamentos de acesso do público nas dependências da unidade comercial;

II - a tomada de medidas de prevenção pessoal, na forma amplamente divulgada pelos órgãos sanitários, em especial a utilização de máscaras e luvas próprias pelos funcionários e proprietários.

III - a restrição de amplo acesso para que se evite aglomerações no entorno da unidade comercial, com a recepção de apenas um cliente por vez e a organização de filas, se for o caso, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

IV - disponibilização de álcool em gel 70% para higienização do cliente na entrada e na saída da unidade comercial.

Parágrafo único. A inobservância das normas de proteção descritas nos incisos anteriores ocasionará à unidade comercial a imediata suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 2º Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares deverão manter a exclusividade de atendimento no sistema de *delivery*, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas dentro das unidades comerciais ou nas respectivas calçadas, sob pena de imediata suspensão do alvará de funcionamento.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

Art. 3º Os órgãos públicos municipais que estavam com os serviços presenciais suspensos deverão retomar suas atividades, cabendo aos respectivos secretários a observância das seguintes medidas:

I - a manutenção de higienização dos equipamentos de acesso ao público;

II - a tomada de medidas de prevenção pessoal, na forma amplamente divulgada pelos órgãos sanitários, em especial a utilização de máscaras e luvas próprias pelos atendentes.

III - a restrição de amplo acesso para que se evite aglomerações no entorno da repartição, com a recepção de apenas um cidadão por vez e a organização de filas, se for o caso, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

Art. 4º Recomenda-se à população em geral a manutenção do isolamento social, devendo os órgãos públicos municipais, em conjunto com a Polícia Militar, intensificar o controle de aglomerações nos logradouros públicos.

Art. 5º- O não cumprimento de disposto nos artigos anteriores, classificará em crime do art. 268 do Código Penal Brasileiro, segundo o qual aplica-se pena de detenção de até um ano a quem "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa".

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 13 de abril de 2020.


SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita de Senhora dos Remédios